COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2019

Denomina "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto sobre a BR-153, Km 58+484,na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto da Rodovia BR-153, no km 58, no Município de São José do Rio Preto, em São Paulo.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, importante empreendedor em São José do Rio Preto. Paulo Vicentin atuou no ramo de transporte rodoviário de passageiros. Capitaneou iniciativas também no turismo ecológico na região do Pantanal matogrossense.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.





A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Geninho Zuliani pretende, com o presente projeto de lei, denominar "Viaduto Paulo Vicentin" viaduto da Rodovia BR-153, no km 58, no Município de São José do Rio Preto em São Paulo.

O Homenageado foi importante empreendedor do transporte rodoviário em uma época de expansão e teve papel determinante no desenvolvimento da região ao prover transporte à população. Atuou ainda no turismo ecológico, o que mostra não somente sua inspiradora capacidade de empreender, mas sua devoção e admiração por nosso País.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um **fato histórico** ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. " (Grifei.)





O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.327, de 2019

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

2021-6726







